Nº 405. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mzes re640op reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Terça Feira 15 de Junho. *S. Vito M.*

Preamar as 11 horas e 42 minutos da tarde.

Pede-se-nos a publicaçaõ do seguinte artigo.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA. Depois da chegada a Plymouth da embarcaçaõ que tinha conduzido a Terceira o marquez de Palmella, a attençaõ publica em Londres se fixou sobre os negocios de Portugal. A regencia foi installada a 16 de Março, e publicou logo o decreto infra-escripto, que foi seguido de huma proclamaçaõ.

DECRETO.

TENDO, por meo decreto Real de 3 de Março, do anno passado, ordenado que os Reinos de Portugal, dos Algarves, e seos dominios, fossem governados em nome da minha muito amada e querida filha, D. Maria, sua rainha (segundo a carta constitucional dada por mim a dita monarquia, e que o Clero, a Nobreza, e Povo juraraõ) expressamente declarei ter chegado o tempo marcado, segundo a minha deliberaçaõ, como periodo depois do qual ficasse completa a minha abdicaçaõ da coroa de Portugal, e eu deixasse de ter algum direito a dita coroa e seos dominios.

Todavia aconteceo que o infante D. Miguel, meo irmaõ, lugar-tenente e regente desses reinos, ao qual tinhaõ sido confiadas a execuçaõ, e publicaçaõ do meo decreto de 3 de Março, naõ somente naõ o publicou nem o executou, mas por hum abuso manifesto da minha confiança, e por huma violaçaõ naõ menos manifesta da obediencia e fidelidade que, da maneira a mais solemne e a mais publica, por muitar vezes me prometeo, por suas palavras, e juramentos, como a seo legitimo soberano e Rei, e, outro sim contrariando o reconhecimento formal da minha dita querida e muito amada filha, D. Maria segunda como rainha reinante, em virtude da minha abdicaçaõ e com a qual nesta qualidade, elle contractou solemnes esponsaes, se revoltou nos ditos reinos, chamando-se, e fazendo-se chamar rei, e soberano; pelo que supprimio as funcções de Lugar-Tenente e de Regente que eu lhe havia delegado, e uzurpou huma coroa a qual elle naõ tinha direito, destruio as instituições concedidas por minha legitima e soberana autoridade, com o fim de favorecer, e garantir a grandeza, e a prosperidade dos ditos reinos, instituições que a face da Europa elle jurou manter e fazer manter lealmente.

Dos acontecimentos que tem sobrevindo depois de meo decreto real de 3 de Março do anno passado, resultaraõ entre todos os males, que affligem hoje os reinos de Portugal, dos Algarves e seos dominios, consequencias ainda mais fataes porque os ditos reinos estaõ privados de hum governo legitimo para os reger e governar; o meo decreto de 3 de Março emanado de meo poder real, legitimo, e reconhecido, ficou sem publicaçaõ, e os direitos de minha muito amada e querida filha sem autoridade para os proteger, e defender, ou para os fazer reconhecer, e respeitar.

E como naõ ha na jurisprudencia publica de Portugal alguma lei applicavel ao prezente cazo, accompanhado, como he, de tantas circunstancias extraordinarias, e inauditas, e nem ha n'aquelle reino autoridade alguma, que para suprir esta omissaõ por formas legislativas, possa legitimamente convocar huma nova camara de deputados, e tornar a constituir huma camara de pares hoje quasi in-

teiramente extincta pela renuncia voluntaria da maior parte de seos membros, he so' da minha muito amada & querida filha, D. Maria segunda, rainha legitima e reinante (supprindo eu a falta de sua idade como seo tutor e seo protector natural) que pode vir o remedio a taõ terriveis males, aos quaes ella esta' autorisada a oppor-se pela grande miseria e oppressaõ em que ella vè o povo que a divina Providencia confiou a seos cuidados maternaes, pela urgente necessidade de dar a os reinos de Portugal, Algarves e seos dominios as relações politicas com as outras nações, interrompidas pela usurpaçaõ; pelo direito natural e imprescritivel de defeza contra todo agressor, ou de recobrar de todo o usurpador a coroa que lhe pertence justamente pelos direitos os mais legitimos e reconhecidos do modo mais completo, e em fim pelo exemplo do que se tem praticado em cazos semelhantes ou analogos, nos outros Estados da Europa.

Por estas razões em qualidade de tutor e protector natural da minha muita amada e querida filha, D. Maria segunda julguei conveniente crear e nomear huma regencia, que em seo real nome, regulara', governara' e Administrara' osreinos de Portugal, Algarves, e seos dominios e ahi executara' e fara' publicar e levar a effeito o meo decreto de 3 de Março do anno passado, e fara' garantir e respeitar de toda e qualquer maneira seos direitos legitimos e imprescriptiveis. A regencia constara' de trez membros os quaes nomearaõ hum ministro e hum secretario de Estado, que desempenharaõ os empregos de todas as repartições dos negocios do dito Estado ate' que a real autoridade da rainha reinante seja estabelecida em toda a monarquia ou que a separaçaõ das repartições se torne necessaria. As questões seraõ decedidas a maioria de votos, e no cazo de auzencia de hum membro da regencia ou de outro impedimento, porque naõ possa estar presente, o Ministro e o Secretario de Estado faraõ as vezes do regente auzente se for hum so', o ministro e se forem mais, esta funcçaõ sera' preenchida pelo ministro de nomeaçaõ mais antiga. Se a auzencia ou o impedimento for de natureza permanente a regencia nomeara' hum Successor, com tanto que a pessoa nomeada a data deste decreto ja' seja do conselho de S. M. Fidelissima. Na sua primeira junçaõ a regencia prestara' o juramento conveniente, e a sua formula para todos os membros sera' conservada nos Arquivos.

Nomeio portanto para a dita regencia o marquez de Palmella do conselho de Estado da rainha reinante, o qual sera' o prezidente; o conde de Villaflor Par do Reino, e o conselheiro Joze Antonio Guerreiro, que devem dirigir e tomar as medidas necessarias para a completa execuçaõ do prezente decreto.

Palacio Imperial, Quinta da Boavista 15 de Junho de 1829.

(Assignado por S. M. I.)

Ordenamos que o decreto supra seja executado, registado, e publicado.

Palacio do Governo em Angra a os 15 de Março de 1830. — Assignados. — *Marquez de Palmella.* — *Conde de Villaflor.* — *Joze Antonio Guerreiro.*

PROCLAMAÇAÕ.

PORTUGUEZES! A regencia creada para governar os reinos de Portugal, Algarves, e seos dominios, em nome da Senhora D. Maria segunda, nossa rainha legitima, està installada no territorio Portuguez. A usurpaçaõ que em 1828, annulou todos os actos pelos quaes o Snr. D. Pedro 4.° abdicou a coroá de Portugal, o autorisava a reassumir a soberania destes reinos sem estipulaçaõ, ou condiçaõ alguma; todavia, constantemente influido do dezejo da felicidade do povo que a divina providencia confiou a seo paternal governo, e querendo evitar a mais ligeira apparencia de uniaõ de Portugal com o Brazil, S. M. renuncia o seo direito, mantendo a abdiçaõ que fez em favor de sua muito amada e querida filha, actualmente nossa rainha, e como seo pai, tutor e protector natural, instituio huma regencia, cujo primeiro dever he manter e defender os direitos inalteraveis de S. M. nossa augusta soberana.

Portuguezes! vos sereis reconhecidos a tantos beneficios. O Mundo inteiro conhece a vossa inalteravel fidelidade aos vossos legitimos soberanos, e a coragem invnecivel que vos tem caraeterisado em todos os tempos, e se o pezo das circunstancias calamitosas tem por algum tempo paralysado a acçaõ dessas sublimes virtudes, a regencia espera

velas manifestar-se daqui a pouco unindo-vos ao centro commum legal da autoridade, que em nome de vossa legitima soberana, està felismente installada nesta parte do solo Portuguez, contra o qual vieraõ fazer-se em pedaços todas as forças dos inimigos do trono.

A' regencia do reino determinada a conservar intacto o depezito sagrado que se lhe confiou dos dereitos da nossa rainha legitima e das instituições do paiz, espera que todos os Portuguezes uniraõ suas forças para a ajudar, recordando-se do exemplo ainda recente da Hespánha e da Grecia, que, reduzidas a hum só baluarte, tem todavia triumphado do poder de seos oppressores. Tal hé a força da perseverança quando sustenta a justiça e a independencia nacional.

Portuguezes! hé somente de hum governo legitimo que pode dimanar a tranquillidade publica e a segurança individual. So' hum tal governo he que pode unir de baixo de hum sceptro paternal todas as classes de cidadaõs, e que, acalmando a força das paixões, pode curar as feridas de nosso paiz, entre tanto que de outro lado, hum governo intruzo e illegal naõ he sustentado se naõ pela violencia das facções e pelo rigor e crueldade da persiguiçaõ individual. A' voz da legitimidade, nos veremos armar-se em nosso favor todos os espiritos generosos. Os soberanos da Europa, devem applaudir nossos esforços; e Deos que em 1826 aceitou nossos juramentos, abençoara' nossa cauza. — Palacio do Governo em Angra aos 20 de Março de 1830. — Assignados, O Marquez de Palmella = O Conde de Villa Flor — Joze Antonio Guerreiro.

(*Extrahido do Jornal de Commercio de Pariz N.° 4351 de 14 de Abril de* 1830.)

Italia — Roma 17 de Março de 1830.

EM VAÕ tem os agentes de D. Miguel, appoiados pelo Ministro de Napoles, dos Gabinetes de Londres, e França, e pelo Cardial Albani, feito todos os exforços para engajar a S. Santidade a reconhecer ao uzurpador. Pio 8.° tem dito a hum Principe da Igreja, que foi membro da primeira Commissaõ creada para examinar os titulos, e validade da pertençaõ do uzurpador: Eu tenho desde ja' dito muitas vezes ao Cardial Albani, que ainda mesmo tendo reconhecido todos os Reis do Universo a D. Miguel, como Rei legitimo de Facto, e de Direito do Reino de Portugal e Algarves: ja mais elle sera' reconhecido por Pio 8.°, antes que o Imperador do Brazil Tutor de sua Filha D. Maria da Gloria, a quem Leaõ 12.° tem reconhecido como Rainha Legitima de Portugal, naõ tenha voluntariamente abdicado a favor de D. Miguel: verme haõ antes anullar todos os Canones da Igreja, que reconhecer D. Miguel.

(*Extrahido do Constitucional N.°* 89.)

Avizos Particulares.

F. V. da Silva participa ao respeitavel Publico que a requeziçaõ de alguns Estudantes, dezejozos de aprender a Arte de Navegaçaõ, elle abrio Aulla particular no casa de sua rezidencia rua dos Tanoeiros N.° 11 A, todos os dias de tarde; por tanto convida a mocidade, dedicada a vida maritima, a vir utilizar-se de seus fracos conhecimentos nesta sciencia.

No Armazem de Leilaõ Publico de F. V. da Silva, se acaba de receber differentes objectos de coral, de muito bom gosto e moda, para serem vendidos por commissaõ, onde igualmente ha hum oculo de rara invençaõ, nunca dantes visto nesta Provincia.

Perciza-se de hum rapas que tenha boos principios de boticario, quem estiver nestas circunstancias dirija-se a botica de Gusmaõ Junior & Carvalho; na Praça da Boa Vista.

A pessoa que anunciou no Diario N.° 401 querer comprar um terno de tabulas de gamaõ de marfim, dirija-se ao beco do Sarapatel D. 8, que achara' algumas para escolher.

O agente do Correio de Olinda faz publico que a malla daquelle Correio fecha-se todos os dias, e parte d'aquella para esta Cidade as oito horas da manhãa, e regressa ao meio dia.

George Gibson, Corrector Inglez compra, e vende, moeda de ouro e prata, e disconta bilhetes d' Alfandega, e Letras de boas firmas, na casa de Cambio rua da Cadeia do Recife N.° 11.

O abaixo assignado tem prezente o avizo de ontem 14 do corrente do Snr. Inclino que rezide na casa N.° 3, na rua de S. Francisco em Olinda, a pezar de

naõ ter a honra de o conhecer, com tudo lhe he agradecido, a rezidencia do abaixo assignado he na rua do Ninxo do Livramento D. 9, e por isso esta pessoa que pertende levantar a sua pertendida serca, ou venha quanto antes entender-se com o abaixo assignado, ou alias no espaço de 8 dias contados da data deste anuncio apresentara' o abaixo assignado os seus titulos por serem estas terras pertencentes a propiedade do Patrimonio do abaixo assignado.

O Padre Joaquim Eufrazio da Cruz.

Madame Joly, Professora de Harpa, propõe-se a dar hum beneficio no dia 19 do corrente mez, no Theatro Nacional desta Cidade, para o qual ja obtidas as necessarias medidas, convida ao respeitavel Publico, bem prevenida de que hade encontrar o mais lizongeiro agazalho, e benevolencia que tanto caracteriza os generozos habitantes desta Cidade. A anunciante tenciona que este seja o unico, e assegura fazer exforços afim de satisfazer os seus protectores pondo-lhes em scena huma das milgores reprezentações Theatraes (cujo titulo se fara' publico pelos cartazes na vespera do dia acima mencionado) e nos intervallos a Beneficiada satisfara' o respeitavel Publico com o dezempenho das pessas dos melhores Auctores de Harpa, e maiores deficuldades em seu taõ dificultoso instrumento, concluir-se-ha o divertimento com hum bello Entremez cujo nome taõbem se hade anunciar na vespera do intertimento offerecido. A anunciante rezide no Reciffe rua do Vigario N.° 29 onde podera' ser encontrada a qualquer ora por todas as pessoas que a quizerem proteger com a recepçaõ de bilhetes de camarotes, platéa, e torrinhas &c. De antemaõ agradecida a anunciante a se confiar na generozidade dos briozos habitantes desta Cidade, como outr'ora conseguio em França, Inglaterra, e em quaze todas as Provincias deste Imperio, e no Reino de Portugal.

Vende-se.

2 Escravos, de bonita figura, ambos habeis para todo o serviço de Engenho, sendo hum delles, cabra, o qual he bom carreiro; no largo do Colegio, na loja da quina de Joze Ignacio Ribeiro, que lhe dira' quem os tem para vender.

Espadas de bainha de ferro, com alguma ferrugem, pelo preço de 1,600 reis, cada huma, e sera do Rio de Janeiro, a 560 cada libra ; na rua do Crespo loja de Martinho Joze de Souza.

Humas canoas de agoa, no porto do heco do falecido Pechinxa, na rua da Conceiçaõ da Ponte N.° 29.

Hum canoa de conduzir agoa, de hum so' pao, nova, a qual carrega sinco patacas e meia, pouco mais ou menos: quem a pertender anuncie por este Diario.

Imagens, de Santos, e Santas, obra a mais rica, e delicada possivel, de pedra, e douradas novamente chegadas da Bahia, por preço comodo ; na Camboa do Carmo sobrado de 2 andares D. 11, das 10 horas em diante.

2 Moradas de casas terreas, e 1 sobrado de 2 andares cita na ladeira de S. Bento em Olinda, com bons quintaes, e por preço comodo ; no Forte do Matto rua do Cordoniz, em casa de Francisco Antonio de Faria, N.° 125.

Na loja do Vieira, exemplares de S. Antonio, a preço de 320 cada hum.

Purgantes e vomitorios de Mr. Le Roy, feitos em Pariz por Mr. Cottin, robe Ant Syphilitico de Mr. Laffecteur, fundas para huma verilha e para duas, salitre refinado, limalha de ferro, sementes para ortalice muito novas, tizouras para Jardins de todos os tamanhos e qualidades, broxas para pintura de todas as formas as mais modernas, e em qualidades as mais superiores, excellentes diamantes para cortar vidros; na rua da Cruz, armazem de drogas N.° 54.

Furtou-se.

NA noite do dia 12 ao amanhecer, da rua das Martirios, de hum quintal 2 cavallos, com os signaes seguintes, 1 he lasaõ Caboculo, capado, selado, clinas brancas, bastante passeiro, e tem huma ferida no pe' direito, da parte de dentro, e outro quartao escuro, com os olhos com catarata, que de tudo naõ enxerga; quem dos mesmos souber ou tiver noticia dirija-se a rua Direita, em casa do Advogado Uchoa, que sera' bem recompensado,

Pernambuco na Typografia do Diario.